



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3589 – DATA 01/08/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretaria, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO**DECRETO Nº 14.629, DE 31 DE JULHO DE 2026.****“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2763 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15.451.0036.2399 - Pavimentação e Infraestrutura	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	279.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	279.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 279.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 279.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 279.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2763 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15.451.0036.2399 - Pavimentação e Infraestrutura	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	279.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	279.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 279.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 279.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 279.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 783/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8268/2025, Protocolo nº 20239/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 886/2026, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, ao servidor **JOSENILDO CASAES BARRETO**, matrícula nº 01005238-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 784/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8265/2025, Protocolo nº 28946/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1534/2025, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **RITA DE CASSIA DOS SANTOS MASCARENHAS LIMA**, matrícula nº 05000060-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Hospitalares, classe I, referência A, nível 7, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 785/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8306/2025, Protocolo nº 46503/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0126/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, à servidora **VALDECI DE JESUS SALES**, matrícula nº 05000070-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Hospitalares, classe I, referência A, nível 7, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO INDIVIDUAL Nº 786/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8339/2026, Protocolo nº 8757/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 875/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **TATIARA ESQUIVEL DE BRITO**, matrícula nº 01009008-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 787/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8342/2026, Protocolo nº 10011/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0729/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **MARCIA CARVALHO VILLAR SOARES**, matrícula nº 010070469-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteta, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. II – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 788/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8351/2026, Protocolo nº 10947/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0899/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **YOLE MARIA CARVALHO DULTRA**, matrícula nº 01009072-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 789/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 30.8192/2024, Protocolo nº 39837/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 323/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c.c. o art. 37 da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE: I** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos equivalente a 100% (cem por cento) da média da remuneração contributiva, à servidora **LUCIANA RAMOS SANTANA DA CUNHA**, matrícula nº 01073790-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **II** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 790/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 44735/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **TIFFANY PASSOS LIMA ARAUJO**, matrícula: 60.009.964-1, Técnica em Enfermagem, admitida em 02/02/2026, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 791/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 44051/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) **MORGANA DOS SANTOS MARTINS**, matrícula nº 60.008.956-7, INTERPRETE DE LIBRAS, admitido(a) em 07/07/2025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 792/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 44396/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **FABIANO GONCALVES MENESES**, matrícula nº 60.006.326-4, contratado(a) em 11/04/2023 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 317-2026-05AC. AO CONTRATO Nº 133-2026-05C.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: EXEMPLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Avisamos que na publicação do dia 25/07/2026. Onde se lê: 12 (doze) Monitores profissionais modelo DAHUA DHI-LS490UCM-UF e 01 (um) Controlador de VIDEOWALL Modelo DAHUA DHI-NVD1205DU-4I-8K. Leia-se: 12 (doze) Monitores profissionais modelo LG 49VL5PJ-A e 01 (um) Decodificador de VIDEOWALL Intelbras Modelo DWL 7812 G2. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas. **Data da Assinatura: 23/07/2026.**

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2026-2350D - Processo Administrativo Nº 410-2026. Repartição Interessada: Superintendência Municipal de Trânsito – SMT. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de grupos focais semafóricos tipos “GT” e TIPO “I”, incluindo todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, destinados à implantação, manutenção e modernização do sistema de sinalização semafórica, visando atender às demandas da SMT. Contratada: MH Sinalização Ltda. Valor global: R\$ 60.770,00. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 23/07/2026. Ricardo da Cunha Oliveira – Superintendente Municipal de Trânsito.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2026-2350D – CONTRATO Nº 11-2026-2350C - Processo Administrativo Nº 410-2026. Contratante: Superintendência Municipal de Trânsito - SMT. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de grupos focais semafóricos tipos “GT” e TIPO “I”, incluindo todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, destinados à implantação, manutenção e modernização do sistema de sinalização semafórica, visando atender às demandas da SMT. Contratada: MH Sinalização Ltda. Valor global: R\$ 60.770,00. Assinatura do Contrato: 23/07/2026, Feira de Santana, 31/07/2026. Ricardo da Cunha Oliveira – Superintendente Municipal de Trânsito.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 278-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CREDENCIADO: KYRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), **ASSINATURA:** 03/07/2026. Feira de Santana-BA, 31/07/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218-2026-10I - Processo Administrativo Nº 677-2026. Repartição interessada: Secretaria Municipal de cultura, esporte e lazer **Objeto:** Apresentação artística da Banda Deliriu's do Olhar no evento Festa em Louvor ao Padroeiro São Cristovão no dia 01 de agosto de 2026 no Distrito de Humildes, show com duração de 90 minutos, município de Feira de Santana - Ba. **CONTRATADO:** Mauricio da Silva Ferreira. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00. **Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021.** Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 31/07/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218-2026-10I – CONTRATO Nº 388-2026-10C - Processo Administrativo Nº 677-2026. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** Apresentação artística da atração Banda Deliriu's do Olhar no evento Festa em Louvor ao Padroeiro São Cristovão no dia 01 de agosto de 2026 no Distrito de Humildes, show com duração de 90 minutos, município de Feira de Santana - Ba. **CONTRATADO:** Mauricio da Silva Ferreira. **Valor Global:** R\$ 15.000,00. **Assinatura do Contrato:** 31/07/2026, Feira de Santana, 31/07/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 61-2024-05L CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 61-2024-CP - OBJETO: Contratação de empresa em regime de concessão comum onerosa para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao município de Feira de Santana. A Comissão Especial de Contratação - CEC, torna público o resultado da avaliação técnica efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Técnica - CEAT, que **julgou classificada a proposta técnica do CONSÓRCIO ZAD DE FEIRA DE SANTANA**, composto pelas empresas consorciadas: Primeira Estacionamento Ltda, Eysa Estacionamento e Serviços Unipessoal Ltda e MOB Parking Ltda. Assim, a licitante obteve a pontuação: **NTE – Nota Técnica Equivalente:** 100 (cem) pontos. Feira de Santana, 31 de julho de 2026. Osmario de Jesus Oliveira – **Presidente da Comissão Especial de Contratação.**



PORTARIAS

PORTARIA Nº 140/2019

Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5946/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.751/2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002 e alterações contidas na Lei complementar n. 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIZA LEÃO DE LIMA MORAES**, matrícula nº 01008404-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 1.947,34 (mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de janeiro/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 998,00; adicional por tempo de serviço – (31%) R\$ 309,38; insalubridade (20%)- R\$ 199,60; GEUS- R\$ 410,96; vantagem pessoal – 29,40. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 486/2026

Republicada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8242/2025, Protocolo nº 4322/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1324/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda na inatividade da servidora **VANILDA ROSA DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 01008271-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 10.086,31 (dez mil, oitenta e seis reais e trinta e um centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2026, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 7.362,27; adicional por tempo de serviço – (37%) R\$ 2.724,04. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2026, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 565/2026

Republicada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8263/2025, Protocolo nº 14376/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.535/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda na inatividade à servidora **JANETE LIGIA SANTANA DOS SANTOS**, matrícula nº 01069777-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 6.000,26 (seis mil e vinte e seis centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2026, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 3.681,14; adicional por tempo de serviço – (33%) R\$ 1.214,78, estabilidade econômica FGE 03 - R\$ 1.104,34. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026, data do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 566/2026**

Republicada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8297/2025, Protocolo nº 00042075/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 463/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **MARIA DE FATIMA LIMA SANTANA**, matrícula nº 01009136-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 5.183,89 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2026, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 3.897,66; adicional por tempo de serviço – (34%) R\$ 1.325,20. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2026, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1118/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8268/2025, Protocolo nº 20239/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0886/2026, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do servidor **JOSENILDO CASAES BARRETO**, matrícula nº 01005238-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em R\$ 4.769,74 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2026, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 2.165,19; adicional por tempo de serviço – (44%) R\$ 952,68; estabilidade econômica FC-1 R\$ 1.621,00; vantagem pessoal – R\$ 30,87. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1119/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8265/2025, Protocolo nº 28946/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1534/2025, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **RITA DE CASSIA DOS SANTOS MASCARENHAS LIMA**, matrícula nº 05000060-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Hospitalares, classe I, referência A, nível 7, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, em R\$ 2.858,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2026, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 2.165,19; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 692,86. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1120/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8306/2025, Protocolo nº 46503/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0126/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **VALDECI DE JESUS SALES**, matrícula nº 05000070-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Hospitalares, classe I, referência A, nível 7, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, em R\$ 2.858,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2026, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 2.165,19; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 692,86. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1121/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8339/2026, Protocolo nº 8757/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 875/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda na inatividade da servidora **TATIARA ESQUIVEL DE BRITO**, matrícula nº 01009008-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 10.445,72 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2026, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 7.795,31; adicional por tempo de serviço – (34%) R\$ 2.650,41. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1122/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8342/2026, Protocolo nº 10011/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0729/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **MARCIA CARVALHO VILLAR SOARES**, matrícula nº 01007469-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteta, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em R\$ 6.679,88 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2026, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 4.875,83; adicional por tempo de serviço – (37%) R\$ 1.804,05. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1123/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8351/2026, Protocolo nº 10947/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0899/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **YOLE MARIA CARVALHO DULTRA**, matrícula nº 01009072-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 3.485,13 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2026, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 2.600,84; adicional por tempo de serviço – (34%) R\$ 884,29. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1124/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8192/2024, Protocolo nº 39837/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 323/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c.c. o art. 37 da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **LUCIANA RAMOS SANTANA DA CUNHA**, matrícula nº 01073790-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 6.844,14 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) equivalente à 100% da média da remuneração contributiva nas competências de julho/1994 a junho/2026. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1125/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 34667/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1131/2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **MOISES OLIVEIRA SILVA**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.254-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1126/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 35382/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1130/2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FONSECA**, Professora, Matrícula nº 01.007.332-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1127/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 30900/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **KARINA MACEDO DE ASSIS**, Especialista em Educação, matrícula nº 01.080.935-1, Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1128/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 852/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ELIANA REGINA DO CARMO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 01.005.096-2, Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1129/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 28040/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSANGELA DA SILVA CERQUEIRA FIGUEREDO**, Professor, matrícula nº 01.004.424-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1130/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 32716/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA CELIA BASTOS CERQUEIRA**, Professor, matrícula 01.000.433-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1131/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 34395/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **CELSO DAMASCENO SILVA**, Professor, matrícula nº 60.002.959-3, Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1132/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 28978/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ADRIANA PEDREIRA DE SOUZA**, Professor, matrícula 01.009.040-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **09 (nove) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2001/2006, 2006/2011 e 2011/2016** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1133/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 36265/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **CRISPINA BOAVENTURA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 01.008.388-0, Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2015/2020 e /2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1134/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 10400/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **NEUZA FERREIRA VENAS**, Professor, matrícula nº 01.008.011-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1135/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 39007/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA IVETE DOS SANTOS NASCIMENTO**, Professor, matrícula nº 01.008.744-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1136/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 32836/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **GERUSA DE JESUS CUNHA**, Professor, matrícula nº 60.003.391-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1137/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 54785/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **FABIANA QUEIROZ BRANDÃO**, Professor, matrícula nº 01.072.580-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.



Nº 1138/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 34973/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ADRIANA SANTOS COSTA**, Professora, matrícula nº 60.002.780-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1139/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 43034/2026, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **ALCIONE BARBOSA DE JESUS RUAS**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 08.031.837-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 01 (um) ano**, com efeito a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 37/2026/1224AS da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº 63/2025/1224S com o encerramento previsto para 30/06/2026, concedemos aditivo de “OFÍCIO” prorrogando-o para 30/10/2026

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

ERRATA - PORTARIA DE DECISÃO Nº 027/2026

1. **PROCESSO Nº 59462C/2026. FORNECEDOR: LU MODAS FITNESS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência. Certifico e dou fé que a publicação constante da Portaria de Decisão nº 027, veiculada no Diário Oficial, Ano XII, Edição 3571, de 11/07/2026, referente ao processo supracitado, merece ser anulada, tendo em vista sua publicação indevida.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 028/2026

1. **PROCESSO Nº 59682C/2026. FORNECEDOR: BANCO CSF S/A– ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255 DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59682C/2026**, condenando a **BANCO CSF S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 11.904,62 (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO Nº 59500C/2026. FORNECEDOR: MAYON ENERGIA SOLAR E CONSTRUÇOES LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59500C/2026**, condenando a **MAYON ENERGIA SOLAR E CONSTRUÇOES LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 1.458,90 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 59566C/2026. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELB – ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568 e JOÃO MARCO CARVALHO SOUZA OAB/BA 73.887. DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 59566C/2026, condenando a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELB**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 17.506,80 (dezessete mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 59696C/2026. FORNECEDOR: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E I – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS .DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59696 C/2026**, condenando a **FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E I**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 4.464,23 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO Nº 59142C/2026. FORNECEDOR: BANCO ITAÚ- AG 8883 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59142C/2026**, condenando a **BANCO ITAÚ- AG 8883**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 13.888,73 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 59402C/2026. FORNECEDOR: LOJAS RENNER– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS .DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59402 C/2026**, condenando a **LOJAS RENNER**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 13.888,73 (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
7. **PROCESSO Nº 59633C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS .DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59633C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 2.810,81 (dois mil oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 59412C/2026. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS .DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59412C/2026**, condenando a **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 9.103,54 (nove mil cento e três reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 59406C/2026. FORNECEDOR: DANIELLE CERQUEIRA DE CASTRO - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS .DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59406C/2026**, condenando a **DANIELLE CERQUEIRA DE CASTRO**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 1.838,21 (mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 54926C/2024. FORNECEDOR BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
11. **PROCESSO Nº 54926C/2024. FORNECEDOR GRUPO CASAS BAHIA S.A. - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
12. **PROCESSO Nº 58725C/2026. FORNECEDOR CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA - ADV EMANOEL SILVA ANTUNES (OAB/PE 35.126). DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
13. **PROCESSO Nº 59322C/2026. FORNECEDOR: EMBASA- ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
14. **PROCESSO Nº 59198C/2026. FORNECEDOR: PHILCO ELETRONICOS AS e BRITANNIA ELETRODOMESTICOS AS – ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/BA 33.408). DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
15. **PROCESSO Nº 54951C/2024. FORNECEDOR CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA. - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
16. **PROCESSO Nº 59267C/2026. FORNECEDOR: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
17. **PROCESSO Nº 59496C/2026. FORNECEDOR: TAM LINHAS AEREAS S/A. - ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: FERNANDO ROSENTHAL OAB/SP 146.730 .DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59496C/2026**, condenando a **TAM LINHAS AEREAS S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 11.160,59 (onze mil cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, **nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97**, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
18. **PROCESSO Nº 59587C/2026. FORNECEDOR: CLARO S/A – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
19. **PROCESSO Nº 59644C/2026. FORNECEDORES: LOJAS GUAIBIM, ELETROMULT LTDA e BRITANNIA ELETRODOMESTICOS SA – ADV: REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI OAB/BA 33408. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

20. **PROCESSO Nº 59700C/2026. FORNECEDORES: DAFITI - COMERCIO DIGITAL LTDA e LOG SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
21. **PROCESSO Nº 59568C/2026. FORNECEDOR: BANCO BMG – ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59568C/2026**, condenando a **BANCO BMG**, ao pagamento de **penalidade administrativa no R\$ 16.864,88 (dezesesse mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
22. **PROCESSO Nº 58110C/2025. FORNECEDOR: BANCO BMG – ADV: FELIPE BARRETO FOLENTINO. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58110C/2025**, condenando a **BANCO BMG**, ao pagamento de **penalidade administrativa no R\$ 16.864,88 (dezesesse mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
23. **PROCESSO Nº 59637C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59637C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
24. **PROCESSO Nº 59600C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59600C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
25. **PROCESSO Nº 59600C/2026. FORNECEDOR: PROTECT PHONE CLUBE DE BENEFICIOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência de comprovação de sua regular notificação, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.
26. **PROCESSO Nº 59174C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59174C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. **PROCESSO Nº 59687C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.
28. **PROCESSO Nº 55492C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.
29. **PROCESSO Nº 59610C/2026. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - ADV: ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS IZABELARIOS LEITE OAB/BA nº 27.552. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59610C/2026, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**, ao pagamento de penalidade administrativa no valor **R\$ 11.087,64 (onze mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
30. **PROCESSO Nº 59393C/2026. FORNECEDOR: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A - ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LARA BRITTO DE A. D. NEVES, OAB/BA 28.667. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59393C/2026, condenando a **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no R\$ 14.589,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e nove reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
31. **PROCESSO Nº 59591C/2026. FORNECEDOR: TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA- ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59591C/2026, condenando a **TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor R\$ 10.504,08 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
32. **PROCESSO Nº 57391C/2025. FORNECEDOR: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.
33. **PROCESSO Nº 53372C/2024. FORNECEDOR: DROGARIA SÃO PAULO S.A - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS 07-2025-11 CD.

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, **COMUNICA o 8º RESULTADO DE HABILITAÇÃO – A Comissão Especial de Credenciamentos-SMS** torna público o resultado do CREDENCIAMENTO nº. 07-2025-11CD: Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Foram considerados **HABILITADOS**, nesta ordem:

- B&M ASSESSORIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 43.356.983/0001-06;
- JOSMAN DA SILVA BASTOS FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 24.508.874/0001-12;
- VIVER MED SOCIEDADE MEDICA LTDA, CNPJ nº 26.000.379.0001-23;
- CLINICA NEUROPEDIATRICA AML LTDA, CNPJ nº 04.186.859/0001-98;
- CLINICA MEDICA JULIANO SIMÕES LTDA, CNPJ nº 08.745.537/0001-92;
- ALEF LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 49.736.885/0001-80;
- LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 33.790.123/0001-22;
- CL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 32.983.499/0001-90;
- SGP SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 63.408.341/0001-10;
- EMB MEDICE LIMA LTDA, CNPJ nº 29.279.543/0001-71;
- ANKARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 17.887.267/0001-45;
- CACO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 14.481.314/0001-68;
- FADMEDSERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.629.481/0001-48;
- CENTRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA DRA RENATA SORAIA LTDA, CNPJ nº 28.925.269/0001-06;
- MOTA E RODRIGUES SOCIEDADE MEDICA LTDA, CNPJ nº 36.467.990/0001-10;
- RSM LILU MEDICOS LTDA, CNPJ nº 23.822.301/0001-04;
- LEITE DIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 33.254.068/0001-56;
- CONFIANÇA ASTRAL SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 22.777.269/0001-11;
- CADAG MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 33.663.966/0001-68;
- WBSJ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 65.465.471/0001-10;
- GINECOBSTETRA CLINICA GINECOLOGICA E TOCOLOGICA LTDA, CNPJ nº 09.534.394/0001-32;

ATA DISPONÍVEL NO SITE: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>. Declaro aberto o prazo para as manifestações recursais conforme estabelecido no edital. Feira de Santana – BA, 30/07/2026 - **Fabiana Cezar Matos Cruz- Presidente-Comissão Especial de Credenciamentos da Secretaria Municipal de Saúde.**

Feira de Santana, Bahia – 30 de julho de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS